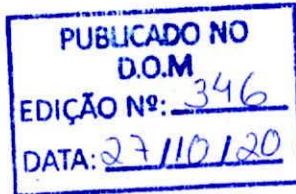


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 81 de 23 de outubro de 2020.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). OSANA BARBOSA DE ABREU PINHEIRO, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). OSANA BARBOSA DE ABREU PINHEIRO, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2020.04.12422P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) OSANA BARBOSA DE ABREU PINHEIRO, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. 182312653, Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 061.912.788-02, e no PIS/PASEP n.º 17024503007, titular do cargo de provimento efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, nível de vencimento nº3 . . , Referência B, nos termos do Anexo IV, da LCM n.º. 132/2011, lotada no Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB 60 F.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 13.740,23 (Treze mil e setecentos e quarenta reais e vinte e três centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 81/2020 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 23 de Outubro de 2020.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



LAURA KETLEN OLIVEIRA

CHEFE DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS



Processo: 2020.04.12422P **Processo de Origem:**
Segurado: OSANA BARBOSA DE ABREU PINHEIRO **Data de Cálculo:** 22/10/2020
Cargo: DIRETOR DE ESCOLA
Matrícula: 7160 **Nível:**
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	8.298,75
SEXTA PARTE - Lei:	1.962,65
A.T.S INCORPORADO - Lei:	373,44
A.T.S INCORPORADO - Lei:	1.244,81
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	633,19
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	264,73
LC 093/07- ATR 229-3 - Lei:	962,66
TOTAL:	13740,23

Emissão em: 22/10/2020 - 15:05:16

Documento elaborado por:

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI
Em 22/10/2020

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
BENEFÍCIOS
Em 22/10/2020